



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3665/03  
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: CONSULTA  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO HUGO COSTA PESSOA

PARECER PRÉVIO Nº 01/2006 - PLENO

“Ementa: Consulta. Terceirização de Serviços. Contabilização da Despesa. Execução indireta ou Atividade-meio – Integram o limite previsto no artigo 72, da Lei Complementar Federal nº 101/00. Execução Direta ou Atividades finalísticas – Integram o total de despesas com pessoal previsto no artigo 18, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2006, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da Consulta formulada pelo ex-Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia, Dr. José Carlos Vitachi, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto HUGO COSTA PESSOA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

a) As despesas decorrentes de contratação de serviços terceirizados, desde que adequadas à legislação em vigor, e quando envolverem substituição de servidores e empregados públicos, para efeito de cumprimento do artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão apropriadas contabilmente da seguinte forma:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**Outras Despesas de Pessoal:** pelo valor do custo da mão de obra e respectivos encargos sociais incidentes, que deverão constar em planilha de custos demonstrada pela contratada;

**Outros Serviços e Encargos:** pelo valor dos demais elementos de custo que compõem o valor total do contrato, computando-se neste montante o valor correspondente a margem de lucro da contratada;

b) Para perfeita codificação contábil dos itens supramencionados deverão ser observadas as regras estabelecidas na Portaria 163/STN/2001, Lei Federal nº 4320/64 e, em especial, a Portaria nº 211 STN de junho de 2001, que promoveu a correlação entre as contas de despesas constantes das citadas normas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, EDILSON DE SOUSA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES, HUGO COSTA PESSOA (Relator) e VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2006

HUGO COSTA PESSOA  
Conselheiro Substituto  
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER